

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Itaguatins – Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Floriano Moraes s/n, inscrita no CNPJ nº 01.395.458/0001-50, representado neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 120, de 31 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD nº 17/06/2013 e na Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015 torna público que realizará **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 001/2020** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao preparo de refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal de Itaguatins-TO, durante o período de Fevereiro a Junho de 2020 em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**.

Os produtores interessados deverão apresentar os documentos de Habilitação e Projeto de Venda do dia 22/01/2020 ao dia 09/02/2020, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Travessa Mário Covas, nº 69 Centro de Itaguatins-TO, junto à Comissão Permanente de Licitação CPL, representada pelo senhor João Remulo Rodrigues Alves, A Íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações da Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO, na sede da Secretaria Municipal de Educação com sede na Travessa Mário Covas, nº 69, no mural de informações da RURALTINS polo de Itaguatins-To na Rodovia Darci Marinho s/n e no Diário Oficial do Município em sítio eletrônico. O Ato de Abertura dos Envelopes desta Chamada Pública será realizado na sede da Secretária Municipal de Educação de Itaguatins-TO, 10/02/2020 as 8:00 da manhã.

Itaguatins-TO, 22 de janeiro de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal de Itaguatins-To



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11947/200, NA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº17/06/2013 E RESOLUÇÃO FNDE/CD N.º4 DE 02/04/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, entidade executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE torna público, para ciência dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2020 para aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinadas ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal no período de Fevereiro a Junho de 2020, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11947, de 16 de Junho de 2019, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015 e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Municipal de Alimentação Escolar – PNAE do município de Itaguatins-TO, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Tabela 1. VALORES PARA MODALIDADE CRECHE.

	Item	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi – Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	112	3,30	369,60
2	Abóbora Comum - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	10,5	2,60	27,30
3	Abobrinha Verde - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	14	3,20	44,80
4	Alface - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve				55,65



	estar íntegro e adequado para consumo	Kg	7	7,95	
5	Banana Prata - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	112	3,15	352,80
6	Cheiro Verde - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	28	11,80	330,40
7	Couve - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	10,5	10,30	111,30
8	Inhame - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	7	4,65	32,55
9	Laranja Pêra - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	112	2,40	268,80
10	Macaxeira com casca - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	10,5	2,60	27,30
11	Mamão formosa - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	112	3,30	369,60
12	Melancia - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	112	1,80	201,6
13	Milho Verde Meia Palha - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	10,5	4,00	42,00



14	Polpa de Acerola – Polpa da Fruta da Espécie <i>Malpighia emarginata</i> . Acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo nº do Lote, Data de Fabricação e Validade e nº de Registro do MAPA	Kg	63	13,35	841,05
15	Polpa de Maracujá – Polpa da Fruta da Espécie <i>Passiflora edulis</i> . Acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo nº do Lote, Data de Fabricação e Validade e nº de Registro do MAPA	Kg	21	23,00	483,00
TOTAL GERAL CRECHES:			R\$:	3.557,75	

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015 no Art.29, §3º).*

Tabela 2 MODALIDADE PRÉ-ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL E AEE.

	Item	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi – Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	463,5	3,30	1529,55
2	Abóbora Comum - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	185,40	2,60	482,04
3	Alface - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	92,7	7,95	736,97
4	Banana Nanico - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	463,5	3,60	1668,60

5	Banana Prata - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	463,5	3,15	1460,02
6	Batata Doce - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	92,7	3,10	287,37
7	Cheiro Verde - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	185,40	11,80	2187,72
8	Couve - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	55,62	10,30	572,89
9	Goiaba - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	463,5	8,20	3800,70
10	Laranja Pêra - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	463,5	2,40	1112,40
11	Macaxeira com casca - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	92,60	2,60	240,76
12	Melancia - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	Kg	463,5	1,80	834,30
13	Polpa de Acerola – Polpa da Fruta da Espécie <i>Malpighia emarginata</i> . Acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo nº do Lote, Data de Fabricação e Validade e nº de Registro do MAPA	Kg	695,25	13,35	9281,58



14	Polpa de Abacaxi – Polpa da Fruta da Espécie <i>Ananas comosus</i> . Acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo nº do Lote, Data de Fabricação e Validade e nº de Registro do MAPA	Kg	417,15	13,00	5422,95
TOTAL GERAL PRE-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E AEE:			R\$: 29.617,85		

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015 no Art.29, §3º).**

A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de fevereiro à Junho de 2020 da Rede Municipal de Ensino.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA 001/2020, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE previstos na Resolução nº 26, de 17/06/2013, destinados à Alimentação Escolar.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1- Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio de um representante legal agricultura familiar e/ou do empreendedor rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR - _____

Nº DO CNPJ/CPF - _____

Nº DA DAP JURÍDICA - _____



CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR - _____

Nº DO CNPJ/CPF - _____

Nº DA DAP JURÍDICA - _____

4.2 - DA HABILITAÇÃO

4.2.1 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;
- c** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- e** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c)** Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- f) Declaração da Associação ou Cooperativa**, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO II desta Chamada Pública.

4.2.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

4.2.4 – Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

4.2.5 – As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

4.2.6 – A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

4.2.7 – Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão de Chamada Pública - CCP reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

4.2.8 – Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

4.2.9 – Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembléias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

4.3 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTAS DE PREÇOS)

Todos os participantes da referida Chamada Pública deverão apresentar o Envelope nº 2 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo de projeto de venda da Resolução/CD/FNDE nº4 de 02/04/2015.

b) DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO I confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

4.4 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



4.5 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

4.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Prefeitura Municipal de Itaguatins- TO não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior *Prefeitura Municipal de Itaguatins, CNPJ nº 01.395.458/0001-50, situada à Praça Floriano Moraes, s/nº Centro Itaguatins/TO, Representado por **Maria Ivoneide Matos Barreto**, CPF nº 576.452.303-63, e-mail:prefitaguatins@gmail.com*



Prefeitura Municipal de

ITAGUATINS

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 25, §2º inciso III da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso haja mais de um produtor individual fornecendo o mesmo Gênero Alimentício, haverá a realização de sorteio para a seleção do Fornecedor a ser habilitado.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos não perecíveis deverão ser entregues *na Secretaria Municipal de Educação, situada a Travessa Mário Covas, nº69, Centro, Itaguatins/TO*, até o dia 04/02/2020, às 09h00min horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, lembrando que estes devem apresentar SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA OU ALVARÁ DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA OU REGISTRO NO MAPA, as quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO CONTRATO

Após a abertura dos Envelopes e assinatura da Ata de Abertura dos Envelopes na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO II (Minuta).

9. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 05 meses, a partir da sua assinatura, ou até o esgotamento das quantias, podendo ser aditado ou prorrogado por igual período, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

*Prefeitura Municipal de Itaguatins, CNPJ nº 01.395.458/0001-50, situada à Praça Floriano Moraes, s/nº Centro Itaguatins/TO, Representado por **Maria Ivoneide Matos Barreto**, CPF nº 576.452.303-63, e-mail:prefitaguatins@gmail.com*



10. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL, DA ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1 – O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) mensal, elaborada pelo **Setor de Alimentação Escolar** – com sede a Travessa Mário Covas, nº 69, Centro de Itaguatins-TO, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio e em **obediência ao cronograma** formulada pelo referido Setor de Alimentação Escolar.

11.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede do **Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE** situado na Travessa Mário Covas, nº 69, Centro, Itaguatins – TO, toda SEGUNDA-FEIRA do mês após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Nutrição e Alimentação do desta Localidade.

PRODUTO	DATA DAS ENTREGAS
Abacaxi – Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	MAIO E JUNHO, CONFORME SOLICITAÇÕES
Abóbora Comum - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Abobrinha Verde - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Alface - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Banana Nanicão - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Banana Prata - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES



Batata Doce - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	MAIO E JUNHO, CONFORME SOLICITAÇÕES
Cheiro Verde - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Couve - Vegetal In Natura, folha sem rasgos, manchas e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Goiaba - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Inhame - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Laranja Pêra - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	MAIO E JUNHO, CONFORME SOLICITAÇÕES
Macaxeira com casca - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Mamão formosa - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Melancia - Fruta In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Milho Verde Meia Palha - Vegetal In Natura, sem batidas, rachaduras e podridão. Deve estar íntegro e adequado para consumo	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Polpa de Acerola – Polpa da Fruta da Espécie <i>Malpighia emarginata</i> . Acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo nº do Lote, Data de Fabricação e Validade e nº de Registro do MAPA	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
Polpa de Abacaxi – Polpa da Fruta da Espécie <i>Ananas comosus</i> . Acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo nº do Lote, Data de Fabricação e Validade e nº de Registro do MAPA	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES



Polpa de Maracujá – Polpa da Fruta da Espécie <i>Passiflora edulis</i> . Acondicionada em embalagem plástica atóxica, contendo nº do Lote, Data de Fabricação e Validade e nº de Registro do MAPA	TODOS OS MESES, CONFORME SOLICITAÇÕES
--	---------------------------------------

12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

12.1 – No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas na **Planilha de Especificações e Quantitativos dos Gêneros Alimentícios**, já citada nesta Chamada Pública.

12.2 – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

12.3 – As frutas, verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.4– Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

12.5 - Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.6 - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até a sede do Programa Municipal e Alimentação Escolar em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

12.7 - O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

12.8 - O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.

12.9 - O Programa Municipal de Alimentação Escolar rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital.

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO III, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL ou Fornecedor Individual de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

13.1. Compete ao Programa Municipal de Alimentação Escolar a conferência da qualidade e a quantidade do (s) produto (s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

*Prefeitura Municipal de Itaguatins, CNPJ nº 01.395.458/0001-50, situada à Praça Floriano Moraes, s/nº Centro Itaguatins/TO, Representado por **Maria Ivoneide Matos Barreto**, CPF nº 576.452.303-63, e-mail:prefitaguatins@gmail.com*

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração da Prefeitura Municipal de Itaguatins-To aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL ou a Fornecedor Individual contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a)** Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b)** Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 06 (seis) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar.
- c)** multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato.
- d)** impedimento do GRUPO FORMAL contratado de contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a)** modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c)** fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d)** aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16. DO PAGAMENTO

16.1 - O produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora.

16.2 - O pagamento será efetuado após a entrega de todos os cronogramas mensais, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo.



16.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

16.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

16.6 - A cada pagamento será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria-Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante (**somente para grupos formais**).

16.7 - A Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

17. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 deverão ser enviados à CPL da Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL definir sobre a petição.

18.2 - Para definição dos preços de referência foram observados a média dos preços de 03 (três) fornecedores da região, conforme disposto no art. 23, inciso II, alínea c, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução FNDE/CD nº 25/2012.

18.3 - Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local obedecendo à ordem do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009;

18.4 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

18.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, de acordo com o art. 24 da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009 e Resolução FNDE/CD nº 25/2012;

18.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no **ANEXO II** da presente Chamada Pública.

18.7 - O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação e Nutrição da Prefeitura Municipal de Itaguatins e na periodicidade prevista neste edital.

18.8 - O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– ANEXO III e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados na Planilha de Especificações e Quantitativos do Gêneros Alimentícios, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

18.9 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL da Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO pessoalmente no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h00min as 17h00min.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 – Não havendo interposição de recursos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, analisará as propostas e emitirá a Ata de Abertura de Envelopes para a Habilitação de Agricultores Familiares para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar pelo PNAE do Município de Itaguatins-TO, declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Prefeita Municipal de Itaguatins-TO;

20.2 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

ITAGUATINS-TO, 22 de janeiro de 2020

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal de Itaguatins-To

João Remulo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gelvane Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Dec: nº 10 - 04/01/2019



**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA NA CHAMADA PÚBLICA
Nº001/2020**

O (A), pessoa (nome do Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ou CPF (para Fornecedor Individual) sob o nº, com sede..... CEP.....,na cidade de, neste ato representado(a) por..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda),, (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a).....CEP....,na cidade de, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Itaguatins - TO, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Floriano Moraes, s/n Centro de Itaguatins-TO, inscrita no CNPJ nº 01.395.458/0001-50, representado neste ato pela Prefeita Municipal Maria Ivoneide Matos Barreto, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Travessa Mário Covas, de acordo com o cronograma mensal a ser expedido pelo Setor de Alimentação e Nutrição, até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário de **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**.



5.2 O fornecimento dos itens deverá ser realizado em parcelas, conforme necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição do Programa Municipal de Alimentação Escolar, e será solicitado por escrito;

5.3 O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 06 (seis) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita;

5.4 Despesas com seguros, transporte até a sede do Programa, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega correrá por conta do CONTRATADO;

5.5 Deverá ser entregue, com os alimentos, o Termo de Recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO, conforme modelo do Anexo III deste edital;

5.6 Só será aceito pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar Termo de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do servidor designado para o recebimento;

5.8 No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e/ou técnico responsável, cabendo ao CONTRATADO a substituição dos produtos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso os produtos que vierem sejam recusados por irregularidades ou não se enquadrarem nas especificações estipuladas, prazo de validade vencido ou dano em geral;

5.9 O Setor de Alimentação e Nutrição da Prefeitura Municipal de Itaguatins-To rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

5.10 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.11 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até a sede do Programa Municipal de Alimentação Escolar em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

5.12 O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

5.13 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.

5.14 A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos mesmos implicará no prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional;

5.15 A impossibilidade do cumprimento do cronograma de entrega deverá ser comunicada ao Setor de Alimentação e Nutrição em 72 (setenta e duas) horas (equivalente a três dias) que antecedam a data da entrega para providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Empreendedor rural Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
				Kg			
				Kg			
				Kg			
				Kg			
				Kg			



				Kg			
--	--	--	--	----	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 12.306.0019.2.030 - Auxílio Financeiro ao Estudante – Alimentação Escolar FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

*Prefeitura Municipal de Itaguatins, CNPJ nº 01.395.458/0001-50, situada à Praça Floriano Moraes, s/nº Centro Itaguatins/TO, Representado por **Maria Ivoneide Matos Barreto**, CPF nº 576.452.303-63, e-mail:prefitaguatins@gmail.com*



15.3 Fiscalizar a execução do contrato;

15.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.5 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c. Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguatins-To, por prazo de até 02 (dois) anos; A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Administração da Prefeitura Municipal de Itaguatins-To.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2020** pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17.06.2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1 Por acordo entre as partes;

21.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até

_____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente a Justiça Federal do Tocantins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de

ITAGUATINS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Itaguatins, TO ____ de _____ de _____.

Prefeita Municipal de Itaguatins-TO

AGRICULTOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) fornecedor(es) (nome(s)) _____ dos produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAIS				

*Anexar notas fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Itaguatins – TO , ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA